

2. Condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para transposição da Directiva para a ordem jurídica interna expirou em 6 de Fevereiro de 2005.

(¹) JO L 31, de 06/02/2003, p. 18.

Acção intentada em 9 de Fevereiro de 2006 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Grão-Ducado do Luxemburgo

(Processo C-77/06)

(2006/C 74/25)

(Língua de processo: francês)

Deu entrada em 9 de Fevereiro de 2006, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Grão-Ducado do Luxemburgo intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por J. Hottiaux e F. Simonetti, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. declarar que o Grão-Ducado do Luxemburgo, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (¹) e, de qualquer forma, ao não as ter comunicado à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva;

2. condenar o Grão-Ducado do Luxemburgo nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos invocados:

O prazo de transposição da Directiva 2001/42/CE terminou em 21 de Julho de 2004.

(¹) JO L 197 de 21.07.2001, p. 30.

Acção intentada em 9 de Fevereiro de 2006 pela Comissão das Comunidades Europeias contra Grão-Ducado do Luxemburgo

(Processo C-78/06)

(2006/C 74/26)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 9 de Fevereiro de 2006, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Grão-Ducado do Luxemburgo, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por A. Alcover San Pedro e F. Simonetti, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1) declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído (¹), e, em qualquer dos casos, ao não comunicar as referidas disposições à Comissão, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva;

2) condenar o Grão-Ducado do Luxemburgo nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da Directiva 2002/49/CE expirou em 18 de Julho de 2004.

(¹) JO L 189, de 18.07.2002, p. 12.

Acção intentada em 10 de Fevereiro de 2006 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica

(Processo C-85/06)

(2006/C 74/27)

(Língua do processo: grego)

Deu entrada em 10 de Fevereiro de 2006, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Helénica, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Ulrich Wölker, conselheiro jurídico, e Mina Kostantinidi, membro do seu Serviço Jurídico, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1) Declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/4/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2003, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Directiva 90/313/CEE do Conselho e, em qualquer caso, ao não comunicar as disposições em questão à Comissão, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

2) Condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo concedido para a transposição da directiva terminou em 14 de Fevereiro de 2005.

⁽¹⁾ JO L 41 de 14 de Fevereiro de 2003, p. 26.

Acção intentada em 13 de Fevereiro de 2006 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica

(Processo C-86/06)

(2006/C 74/28)

(Língua do processo: grego)

Deu entrada em 13 de Fevereiro de 2006, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Helénica, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Amparo Alcover Pedro e Minas Kostandinidis, membros do seu Serviço Jurídico, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1) Declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas para dar cumprimento à Directiva 2003/73/CE ⁽¹⁾ da Comissão, de 24 de Julho de 2003, que altera o anexo III da Directiva 1999/94/CE e, em qualquer caso, ao não informar a Comissão das referidas disposições, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

2) Condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo concedido para a transposição da directiva terminou em 25 de Julho de 2004.

⁽¹⁾ JO L 186 de 25 de Julho de 2003, p. 34.